LEI Nº 1.128, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais do Município de Chupinguaia no mês de seu aniversário.

(VEREADOR PATRICK EDUARDO DA SILVA)

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Chupinguaia no mês de seu aniversário.

§ 1º O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto ao setor competente para cancelamento do estabelecido nesta lei.

§ 2º Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar, se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no mês de aniversário.

Art. 2º As dotações orçamentárias correrão por conta de cada secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração